

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO.

O **Município de Bom Jesus**, através do seu **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social**, CNPJ nº 01.551.148/0001-87, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, neste município de Bom Jesus, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rafael Calza, residente e domiciliado na Linha Passo Ferraz, interior, Bom Jesus-SC, portador do CPF sob nº 052.915.469-21 e Cédula de Identidade sob nº 4.165.040, expedida pela SSP/SC em 27/05/2010, adiante nomeado **MUNICÍPIO DE BOM JESUS e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO – MANTENEDORA DO LAR APRISCO**, que atende como acolhimento institucional, sito na Rua Odilo Antonio Linck, nº 1621, Sala 01, CEP 89.930-000, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº. 11.712.456/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Marcos Cesar Costa, brasileiro, empresário, residente na Av. Rio Grande do Sul, nº 231, apartamento nº 203, na cidade de São José do Cedro - SC, portador do CPF sob nº 019.655.139-05 e da Cédula de Identidade sob nº.2.946.665-2, órgão emissor SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar termo de fomento entre si, em conformidade com a Lei Municipal nº 577/2013, Lei Federal nº 13.19/2014, Decreto Municipal nº 007/2018, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO DE BOM JESUS** ao **FOMENTADOR**, em contrapartida pelo atendimento de 1 (um) adolescente de 12 a 17 anos e excepcionalmente, mediante decisão judicial, até 20 anos de idade, que se encontram em situação de risco pessoal e social, em regime de acolhimento, encaminhados pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O repasse mensal se dará no importe de **R\$ 3.660,79 (três mil seiscentos e sessenta reais e setenta e nove centavos)**, por adolescente atendido, durante todo o período de vigência do termo de fomento, cujo valor será atualizado anualmente pelo índice de variação do IGPM verificado no ano anterior.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO custeará, ainda:

I - passagens de ônibus, limitada a uma vez por semana, para visita da família, com intuito de manutenção dos vínculos familiares, quando não forem buscados com viatura especial de Conselho Tutelar ou Prefeitura ou ainda de acordo com a determinação Judicial;

II – vestuário de que o adolescente necessite;

III – atendimento médico, medicamentos, exames, consultas e suplementos alimentares não inclusos no atendimento básico do SUS, e que não haja necessidade de AIH.

IV – Material escolar, inclusive mochila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta do orçamento, conforme segue:

Rubrica: 04.123.0403.2005.33500000

Elemento: 33500000

Projeto/Atividade: 2005 – Manutenção das Atividades Financeiras

Mod. Aplicação: Aplicações Diretas

Fonte: 00 - Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Depositar mensalmente, na conta bancária em nome da **ASSOCIAÇÃO APRISCO/XANXERÊ**, Conta Corrente nº 16.313-9, Agência nº 0776-5, Banco do Brasil de São José do Cedro SC, a quantia devida ao cumprimento do prescrito neste ato termo;
- b) Participar da elaboração e execução das ações que lhe couberem;
- c) Supervisionar, acompanhar e proceder à avaliação, emitindo parecer técnico conclusivo de análise das contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) Dar o cumprimento fiel às condições avençadas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FOMENTADOR

- a) Manter conta específica em instituição financeira oficial, destinada para movimentar os recursos oriundos deste termo;
- b) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo de fomento;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei nº 4.320/64 e Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com a apresentação de relatório de atendimento do adolescente acolhido impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de não haver o pagamento, com a possibilidade de rescisão imediata do termo, salvo prejuízo ao adolescente;
- d) Dispor de pessoal técnico especializado para bem cumprir o objeto do presente termo, de acordo com as exigências legais.
- e) Elaborar o Pia e relatório fundamentado, de acordo com o artigo 101, parágrafo 4º e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Colocar a disposição instalações físicas adequadas;
- g) Aceitar os adolescentes encaminhados pelo Setor Social/Conselho Tutelar do Município, através do Poder Judiciário da Comarca, de acordo com a disponibilidade de vagas;
- h) Aceitar a fiscalização e acompanhamento promovido pela área técnica do serviço do Município, do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário;
- i) Acompanhar dentro da comarca de Xanxerê o (a) adolescente quando encaminhado para família acolhedora ou reintegrado na família biológica, em parceria com a Assistência Social do município;
- j) Tratar bem os (as) adolescentes acolhidos, proporcionando-lhes todos os cuidados de manutenção e educação, cumprindo o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos adolescentes acolhidos.
- l) Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem

devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE BOM JESUS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente termo de fomento em decorrência da vontade das partes.

Parágrafo Primeiro – O presente termo também poderá ser rescindido unilateralmente, quando as partes assim o desejarem, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, salvo se ocorrer o descrito na clausula quinta, alínea “b” deste documento.

Parágrafo Segundo – A rescisão do presente termo, por acordo entre as partes ou por iniciativa unilateral não dará ensejo a qualquer indenização além daquelas decorrentes dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – Caso haja o encerramento das atividades do FOMENTADOR, por força maior, o município se responsabiliza pela retirada dos acolhido(s), no prazo de trinta dias a contar da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste termo será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O FOMENTADOR deverá prestar contas mensalmente dos recursos repassados pelo Município de Bom Jesus, nos termos da Instrução Normativa nº 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, apresentando os documentos exigidos no Anexo VII da instrução.

Parágrafo Primeiro – A liberação da parcela subsequente ficará condicionada a prestação de contas do mês anterior, devendo esta ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento do recurso.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo estabelecido para a execução deste termo de fomento será de 12 (doze) meses, devendo ser publicado em veículo oficial de publicações dos atos do Governo no Município de Bom Jesus, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único – A publicação resumida do termo de fomento, no órgão oficial de divulgação do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com a Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre partes, o presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo de fomento será publicado no mural público desta Prefeitura, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios das questões decorrentes da execução do presente termo de fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de comum acordo, firmam este Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, com as testemunhas abaixo.

Bom Jesus/SC, 30 de janeiro de 2018.

Rafael Calza
Prefeito Municipal

Marcos Cesar Costa
Presidente da Associação Aprisco

Testemunhas:

Jorge Endrygo Brinker
CPF nº 045.685.129-13

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

FOMENTADOR: ASSOCIAÇÃO APRISCO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	MUNICÍPIO (R\$)
	R\$3.660,79
1	15/02/2018
2	15/03/2018
3	12/04/2018
4	12/05/2018
5	12/06/2018
6	12/07/2018
7	14/08/2018
8	12/09/2018
9	11/10/2018
10	13/11/2018
11	13/12/2018
12	29/12/2018
TOTAL	R\$43.929.48

Minuta:

Termo de Fomento nº: 01/2018

MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Fomentador: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL
APRISCO – MANTENEDORA DO LAR APRISCO.**

CNPJ nº. 11.712.456/0001-09

Finalidade:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO DE BOM JESUS** à **ASSOCIAÇÃO APRISCO**, em contrapartida pelo atendimento de até 1 adolescentes de 12 a 17 anos e excepcionalmente, mediante decisão judicial, até 20 anos de idade, que se encontram em situação de risco pessoal e social, em regime de acolhimento, encaminhados pelo Poder Judiciário

Vinculação: Lei Municipal VSS nº577/2013 de 13/06/2013, Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 007/2018, de 12 de janeiro de 2018

Valor Total: R\$ 43.929.48 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)

Prazo: Até 31 de dezembro de 2018

Foro: Comarca de Xanxerê-SC

Bom Jesus (SC), 30 de janeiro de 2018.

Rafael Calza
Prefeito Municipal